



CÂMARA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 26.042.077/0001-18-Rua Antônio de Angelis 520 A-B-Zacarias Pereira CEP:38960-000
PRATINHA-MG Fone:(34)3637-1283
camara.pratinha@terra.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros da Comissão acima, após análise do Projeto de Lei n°01/2025 “Autoriza ao Poder Executivo a concessão recomposição e reajuste nos vencimentos dos servidores do Município e dá outras providências”, somos de parecer que o Projeto de Lei encontra-se redigido dentro das técnicas parlamentares, não apresentando qualquer ilegalidade quanto à sua constitucionalidade, e técnica legislativa, sendo esta comissão é de parecer que o Projeto encontra-se apto a tramitar por esta casa de leis, e recomendamos à sua aprovação.

Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 2025

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Lucas José Rosa
Presidente

Demis Lester da Silva
Relator

Thallis Othon Ferreira
Secretário

Aprovado em 10ª discussão
Em 04 de Fevereiro de 2025

ÂNGELO MACIEL DA SILVA
CPF:909.013.156-20
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, N° 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

*“Autoriza ao Poder Executivo a concessão
Recomposição e Reajuste nos vencimentos dos
Servidores do Município e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Pratinha/MG aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica ao Poder Executivo autorizado à concessão de recomposição e reajuste dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos do Município, inclusive dos Agentes Políticos, no percentual correspondente a 7,51% (sete virgula cinquenta e um por cento).

Art. 2º - Os servidores ativos e inativos remunerados com base no salário mínimo que já tiveram a recomposição salarial de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, em decorrência das regras de reajuste do salário mínimo, ficam excluídos da presente recomposição.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2025.

Pratinha/MG, 31 de janeiro de 2025.

Aprovado em 1ª discussão
Em 04/02/2025

Presidente

ÂNGELO INACIO DA SILVA
CPF:989.013.156-20
PRESIDENTE


Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – RUA PEDRO PAULO DOS SANTOS, Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
www.pratinha.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei para a concessão de recomposição nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

A iniciativa visa compensar as perdas inflacionárias incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais e possibilitar a manutenção do poder de compra da moeda.

Esclarece que é dever da administração municipal, possibilitar, observada as limitações financeiras e orçamentárias do município, promover os ajustes necessários à concessão além da recomposição, de aumento real nos vencimentos dos servidores municipais, tendo em vista, dentre outras questões, a justa remuneração pelo trabalho desenvolvido, bem como incentivar e promover a prestação de serviço público de qualidade.

Por isso mesmo, contamos com o empenho dos Senhores Edis na apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Pratinha/MG, 31 de janeiro de 2025.

Wellington José Carneiro
Prefeito Municipal